

PORTARIA Nº 2.142, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), com ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Seção III do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Envio de Dados de Serviços de Atenção Básica para o Conjunto Mínimo de Dados (CMD);

Considerando a Seção IV do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, referente a Do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB);

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando as Seções I, II, V, VI, VII, IX, X e XI do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando as Seções IV e V do Capítulo II Dos Componentes e Incentivos para à Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 1.855/SAS/MS, de 23 de novembro de 2018, que institui prazos para envio de dados ao Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), referente à competência de janeiro a dezembro de 2019;

Considerando a Portaria nº 135/GM/MS, de 21 de janeiro de 2020, que institui os prazos para o envio da produção da Atenção Primária à Saúde para o Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) referente às competências de janeiro a dezembro de 2020; e

Considerando a ausência de alimentação do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica, por três competências consecutivas, referente a novembro e dezembro de 2019 e janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de incentivos financeiros referente ao número as Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Saúde Bucal (ESB), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Equipes de Consultório na Rua (eCR), Equipe de Saúde da Família Fluvial/Unidade Básica de Saúde da Família Fluvial (ESFF/UBSF), Equipes de Saúde no Sistema Prisional (ESP) e Unidade Odontológica Móvel (UOM), na competência financeira fevereiro de 2020, dos municípios constante no anexo a esta Portaria, que não alimentaram o SISAB (e-SUS AB) por três competências consecutivas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2020

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	Município	IBGE	ESFSB	ESFRB	CNR	Prisional	UOM	Fluvial
AC	JORDÃO	120032	0	0	0	0	1	0
AC	RODRIGUES ALVES	120042	0	0	0	0	1	0
AM	ITAMARATI	130195	0	0	0	0	0	1
AM	MANAUS	130260	1	0	0	0	0	0
AM	NHAMUNDÁ	130300	0	0	0	0	1	0
AM	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	130360	0	0	0	0	1	0
AM	URUCURITUBA	130440	1	0	0	0	0	0
AP	CALÇOENE	160020	0	0	0	0	1	0
AP	FERREIRA GOMES	160023	1	0	0	0	1	0
AP	ITAUBAL	160025	0	0	0	0	1	0
AP	PORTO GRANDE	160053	2	0	0	0	0	0
BA	ABAÍRA	290010	1	0	0	0	0	0
BA	AMÉLIA RODRIGUES	290110	1	0	0	0	0	0
BA	ANTAS	290160	0	0	0	0	1	0
BA	ARACI	290210	0	0	0	0	1	0
BA	BARRA	290270	0	0	0	0	1	0
BA	BARRO ALTO	290323	0	0	0	0	1	0
BA	BROTAS DE MACAÚBAS	290450	0	0	0	0	1	0
BA	CAMPO FORMOSO	290600	0	0	0	0	1	0
BA	CANSANÇÃO	290680	0	0	0	0	1	0
BA	CASA NOVA	290720	0	0	0	0	1	0
BA	DOM BASÍLIO	291010	1	0	0	0	0	0
BA	HELIÓPOLIS	291185	0	0	0	0	1	0
BA	IBITIARA	291300	0	0	0	0	1	0
BA	IBITITÁ	291310	0	0	0	0	1	0
BA	ITAGUAÇU DA BAHIA	291535	0	0	0	0	1	0
BA	JOÃO DOURADO	291835	0	0	0	0	1	0
BA	LAJE	291880	1	0	0	0	0	0
BA	MALHADA	292020	0	0	0	0	1	0
BA	MANSIDÃO	292045	0	0	0	0	1	0
BA	MIRANGABA	292140	0	0	0	0	1	0
BA	MORRO DO CHAPÉU	292170	0	0	0	0	1	0
BA	MUCUGÊ	292190	0	0	0	0	1	0
BA	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	292225	0	0	0	0	1	0
BA	PALMAS DE MONTE ALTO	292340	0	0	0	0	1	0
BA	PIATÃ	292430	0	0	0	0	1	0
BA	QUEIMADAS	292580	0	0	0	0	1	0
BA	REMANSO	292600	0	0	0	0	1	0
BA	RIBEIRÃO DO LARGO	292665	0	0	0	0	1	0
BA	SALVADOR	292740	7	0	0	0	0	0
BA	TREMEDAL	293180	0	0	0	0	1	0
CE	IRAUCUBA	230610	1	0	0	0	0	0
CE	NOVO ORIENTE	230940	0	0	0	0	1	0
CE	PARAMOTI	231040	0	0	0	0	1	0
DF	BRÁSILIA	530010	1	0	0	0	0	0
ES	ARACRUZ	320060	1	0	0	0	0	0
ES	ECOPORANGA	320210	1	0	0	0	0	0
ES	JOÃO NEIVA	320313	3	0	0	0	0	0

ES	LINHARES	320320	1	0	0	0	0	0
ES	PEDRO CANÁRIO	320405	0	0	0	0	1	0
ES	PIÚMA	320420	2	0	0	0	0	0
ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ	320455	1	0	0	0	0	0
ES	VITÓRIA	320530	1	0	0	0	0	0
GO	COLINAS DO SUL	520552	0	0	0	0	1	0
GO	FORMOSA	520800	1	0	0	0	0	0
GO	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	521350	0	0	0	0	1	0
GO	MONTIVIDIU	521375	2	0	0	0	0	0
GO	NOVA ROMA	521490	0	0	0	0	1	0
GO	NOVO PLANALTO	521525	0	0	0	0	1	0
GO	PADRE BERNARDO	521560	0	0	0	0	1	0
GO	QUIRINÓPOLIS	521850	1	0	0	0	0	0
GO	TERESINA DE GOIÁS	522108	0	0	0	0	1	0
GO	TROMBAS	522145	0	0	0	0	1	0
MA	AMARANTE DO MARANHÃO	210060	0	0	0	0	1	0
MA	ARAGUANÃ	210087	2	0	0	0	0	0
MA	BREJO	210210	0	0	0	0	1	0
MA	CAJAPIÓ	210240	0	0	0	0	1	0
MA	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	210317	0	0	0	0	1	0
MA	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	210407	0	0	0	0	1	0
MA	HUMBERTO DE CAMPOS	210500	0	0	0	0	1	0
MA	MILAGRES DO MARANHÃO	210667	0	0	0	0	1	0
MA	PARNARAMA	210780	0	0	0	0	1	0
MG	ARAXÁ	310400	1	0	0	0	0	0
MG	ATALÉIA	310470	0	0	0	0	1	0
MG	CHAPADA GAÚCHA	311615	0	0	0	0	1	0
MG	CRISTÁLIA	312030	0	0	0	0	1	0
MG	INDAÍABIRA	313065	0	0	0	0	1	0
MG	MATIAS CARDOSO	314085	0	0	0	0	1	0
MG	PAI PEDRO	314655	0	0	0	0	1	0
MG	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	314915	0	0	0	0	1	0
MG	RIACHO DOS MACHADOS	315450	0	0	0	0	1	0
MG	RIO VERMELHO	315600	0	0	0	0	1	0
MG	SERRANÓPOLIS DE MINAS	316695	0	0	0	0	1	0
MG	TRÊS MARIAS	316935	0	0	0	0	1	0
MG	UNAI	317040	0	0	0	0	1	0
MG	VESPASIANO	317120	1	0	0	0	0	0
MS	ARAL MOREIRA	500124	0	0	0	0	1	0
MS	CAMPO GRANDE	500270	1	0	0	0	0	0
MS	JUTI	500515	0	0	0	0	1	0
MS	MIRANDA	500560	0	0	0	0	1	0
MS	SANTA RITA DO PARDO	500755	0	0	0	0	1	0
MS	TACURU	500795	0	0	0	0	1	0
MT	CAMPINÁPOLIS	510260	0	0	0	0	1	0
MT	CANARANA	510270	1	0	0	0	0	0
MT	CUIABÁ	510340	2	0	0	0	0	0
PA	ACARÁ	150020	0	0	0	0	1	0
PA	ANANINDEUA	150080	0	0	0	0	1	0
PA	BUJARU	150190	0	0	0	0	1	0
PA	CACHOEIRA DO ARARI	150200	0	0	0	0	1	0
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150195	0	0	0	0	1	0
PA	GURUPÁ	150310	0	0	0	0	1	0
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	0	0	0	0	1	0
PA	JACAREACANGA	150375	0	0	0	0	1	0
PA	JURUTI	150390	0	0	0	0	1	0
PA	PALESTINA DO PARÁ	150549	0	0	0	0	1	0
PA	PLACAS	150565	0	0	0	0	1	0
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150658	0	0	0	0	1	0
PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	150750	0	0	0	0	1	0
PB	ARARA	250090	1	0	0	0	0	0
PB	CAJAZEIRINHAS	250375	0	0	0	0	1	0
PB	JOÃO PESSOA	250750	0	0	0	0	1	0
PB	SERRA GRANDE	251570	1	0	0	0	0	0
PE	ÁGUAS BELAS	260050	0	0	0	0	1	0
PE	BETÂNIA	260180	0	0	0	0	1	0
PE	CANHOTINHO	260370	1	0	0	0	0	0
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	260392	0	0	0	0	1	0
PE	DORMENTES	260515	1	0	0	0	0	0
PE	FEIRA NOVA	260540	1	0	0	0	0	0
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	261270	2	0	0	0	0	0
PE	TORITAMA	261540	3	0	0	0	0	0
PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	220105	0	0	0	0	1	0
PI	BATALHA	220150	0	0	0	0	1	0
PI	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	220217	0	0	0	0	1	0
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	220660	0	0	0	0	1	0
PI	NOVO SANTO ANTÔNIO	220695	0	0	0	0	1	0
PI	PALMEIRAIS	220750	0	0	0	0	1	0
PI	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	220779	0	0	0	0	1	0
PI	SEBASTIÃO BARROS	221062	0	0	0	0	1	0
PR	ADRIANÓPOLIS	410020	0	0	0	0	1	0
PR	APUCARANA	410140	5	0	0	0	0	0
PR	CAMPINA DO SIMÃO	410395	2	0	0	0	0	0
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	410645	0	0	0	0	1	0
PR	MIRASELVA	411600	1	0	0	0	0	0
PR	NOVA CANTU	411680	1	0	0	0	0	0
PR	QUEDAS DO IGUAÇU	412090	0	0	0	0	1	0
PR	RIBEIRÃO CLARO	412180	1	0	0	0	0	0
PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	412550	1	0	0	0	0	0
PR	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	412785	1	0	0	0	0	0
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	1	0	0	0	0	0
RJ	LAJE DO MURIAÉ	330230	3	0	0	0	0	0
RJ	NILÓPOLIS	330320	1	0	0	0	0	0
RJ	SEROPÉDICA	330555	1	0	0	0	0	0
RN	PARNAMIRIM	240325	2	0	0	0	0	0
RO	GUAJARÁ-MIRIM	110010	0	0	0	0	1	0
RS	CANOAS	430460	1	0	0	0	0	0
RS	ITATI	431065	1	0	0	0	0	0
RS	LINDOLFO COLLOR	431162	1	0	0	0	0	0
RS	MORRO REUTER	431247	1	0	0	0	0	0
RS	PINHEIRO MACHADO	431450	0	0	0	0	1	0
RS	PORTÃO	431480	2	0	0	0	0	0
RS	PORTO ALEGRE	431490	3	0	0	0	0	0
RS	QUEVEDOS	431532	0	0	0	0	1	0
RS	SANTANA DA BOA VISTA	431700	0	0	0	0	1	0
RS	SANTO ÂNGELO	431750	1	0	0	0	0	0

RS	SÃO VICENTE DO SUL	431980	0	0	0	0	1	0
RS	SEBERI	432020	0	0	0	0	1	0
SC	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	420195	1	0	0	0	0	0
SC	JARAGUÁ DO SUL	420890	3	0	0	0	0	0
SC	TIMBÉ DO SUL	421810	2	0	0	0	0	0
SC	VARGEM	421915	0	0	0	0	1	0
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280630	0	0	0	0	1	0
SP	ANGATUBA	350220	2	0	0	0	0	0
SP	APARECIDA	350250	2	0	0	0	0	0
SP	BENTO DE ABREU	350620	1	0	0	0	0	0
SP	GETULINA	351700	1	0	0	0	0	0
SP	MAUÁ	352940	1	0	0	0	0	0
SP	PIRAJUÍ	353890	1	0	0	0	0	0
SP	SALMOURÃO	354510	1	0	0	0	0	0
SP	SANTOS	354850	1	0	0	0	0	0
SP	SÃO PAULO	355030	5	0	0	0	3	0
SP	SERRA NEGRA	355160	2	0	0	0	0	0
SP	SEVERÍNIA	355190	2	0	0	0	0	0
SP	VERA CRUZ	355660	1	0	0	0	0	0
TO	ARAGOMINAS	170130	0	0	0	0	1	0
TO	MATEIROS	171270	0	0	0	0	1	0
TO	NATIVIDADE	171420	0	0	0	0	1	0
TO	TAIPAS DO TOCANTINS	172093	1	0	0	0	0	0